

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - PREÂMBULO

- 1.1 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022
- 1.2 DISPENSA Nº 8/2022
- 1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: ADMINISTRAÇÃO

2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui-se objeto do Edital a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em segurança e medicina do trabalho, para envio do eSocial para Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e todos os seus fundos.

3 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

- 3.1 Justifica-se a presente contratação para que se cumpra a legislação municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 64/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pescaria Brava, Decreto n. 8.373/2014 e suas alterações, com relação a segurança e medicina do trabalho.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II, DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 CONSOLIDADA, CONFORME A SEGUIR:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – Para outros serviços e compras de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na linha "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; "

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2022.

6 - DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

6.1 A tabela a seguir expõem os quantitativos e especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços manutenção e envio do eSocial.	Meses	12	R\$:15.800,00	R\$:15.800,00
Total Global					R\$:15.800,00

7 - DO REGIME DE FORNECIMENTO

7.1 Os serviços serão realizados pelo sistema de **regime de execução por preço unitário**, conforme a necessidade do Setor de Recursos Humanos durante o período de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

8 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

8.2 A duração do contrato poderá ser prorrogável, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

9 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 O ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá evidenciar que, dentre as finalidades sociais da empresa, inclui-se a de prestar serviços de consultoria.

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

4

9.1.6 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o ANEXO III.

9.2 Relativo à REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de *Atestados de Capacidade Técnica*, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do declarante e com identificação do signatário.

9.3.2 Registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina, renovável periodicamente, devidamente em dia.

9.3.3 Registro ou inscrição do responsável técnico (pessoa física) na entidade profissional competente CRM – Conselho Regional de Medicina, renovável periodicamente, devidamente em dia.

9.3.4 Registro do profissional técnico (pessoa física) como Médico do Trabalho devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

10 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1 Prestar atendimento a todos os encaminhamentos determinados pela Secretaria de

1

Administração.

10.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

10.3 Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

10.4 O contratado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

10.5 O contratado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.6 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

10.7 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

11 - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

11.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

11.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

11.3 Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e contrato;

11.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação;

11.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

12.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

k

12.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

12.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

12.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

12.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

12.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

12.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Pescaria Brava, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

14.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

14.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

14.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

14.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

14.8. O atraso na execução do serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

14.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

14.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Comissão de Licitação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão

4

pública e deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

15.2 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

15.3 As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente Dispensa de Licitação.

16.2 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Licitação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos neste Edital serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

17.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Laguna/SC.

17.3 Integram o presente Edital os *anexos*:

I - ANEXO : Termo de Referência

II - ANEXO : Minuta do Contrato

III - ANEXO: Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

IV - ANEXO: Modelo de Declaração Obrigatória

Pescaria Brava/SC, 28 março de 2022.



DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC

ANEXO I

Referente ao Processo Licitatório nº. 26/2022
Dispensa de Licitação nº. 08/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em segurança e medicina do trabalho, para envio do eSocial para Prefeitura Municipal de Pescaria Brava e todos os seus fundos, conforme quantitativos e especificações mínimas que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços manutenção e envio do eSocial.	Meses	12	R\$:15.800,00	R\$:15.800,00
Total Global					R\$:15.800,00

Descrição dos Serviços.

ITEM 01

Prestação de serviços manutenção e envio do eSocial, o eSocial é um repositório de informações trabalhistas, estatutárias, previdenciárias, fiscais, tributárias e fundiárias dos empregadores e órgãos públicos, formando um bando de dados únicos, que armazenará a vida laboral do trabalhador pelo período de 35 anos, ou mais.

• **FORMA DE EXECUÇÃO e DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A execução das atividades contratadas deverá ser realizada por clínica ou empresa médica. Para tanto a empresa deve ter em seu quadro funcional Médico do Trabalho devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- Para a realização das atividades descritas no item, a Contratada deverá dispor de pessoal habilitado e treinado para o acompanhamento e transmissão do eSocial conforme a legislação em vigor, dando todo e qualquer suporte a municipalidade para a devida satisfação desta obrigação junto aos órgãos competentes.
- O sistema utilizado pela prefeitura para envio de dados é o Betha Sistemas.

• **GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais:**



4ª Fase: 11/07/2022 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST).

Quais são os eventos do SST?

A fase 4 é composta por três eventos: S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos). Eles devem ser enviados na versão S-1.0 do **eSocial**.

Sobre o evento S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho

É o evento que deve ser utilizado para comunicar acidente de trabalho pelo declarante, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais. O prazo de envio é até o primeiro dia útil seguinte à ocorrência e, em caso de óbito, de imediato.

Existem três tipos de CAT para o S-2210: inicial, que se refere à primeira comunicação do acidente ou doença do trabalho; reabertura, quando houver reinício de tratamento ou afastamento por agravamento da lesão (acidente ou doença comunicado anteriormente ao **INSS**), e comunicação de óbito, que se refere ao aviso de morte em decorrência do acidente de trabalho ocorrida após a emissão da CAT inicial. Todos os campos do documento deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico.

Sobre o evento S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador

Esse evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o declarante, bem como os exames complementares aos quais foi submetido, com respectivas datas e conclusões. O prazo de envio é até o dia 15 do mês subsequente ao da realização do exame correspondente (ASO).

Sobre o evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

É o evento utilizado para registrar as condições ambientais de trabalho pelo declarante, indicando as condições de prestação de serviços pelo trabalhador, bem como para informar a exposição a agentes nocivos e o exercício das atividades descritos na Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – **Aposentadoria Especial do eSocial**. O prazo de envio é até o dia 15 do mês subsequente.

É importante lembrar que as informações sobre a existência de agentes nocivos aos quais o trabalhador possa estar exposto devem ser registradas, ainda que a exposição esteja neutralizada, atenuada ou exista proteção eficaz. O trabalhador também só pode estar vinculado a um setor, devendo ser enviado um único evento para descrever toda a

exposição a agentes nocivos do trabalhador relacionadas ao vínculo. Para os trabalhadores externos ou que transitam entre setores com frequência, a condição deve ser citada na descrição de atividades, registrando-se o setor ao qual o trabalhador está vinculado.

Como enviar os eventos SST

Existem três formas de envio:

- Pelo Portal eSocial

Fazendo um cadastramento manual com base nas informações funcionais da empresa/empregado e dados extraídos dos laudos PCMSO/LTCAT.

- Pelo software SST

Gerando e enviando os eventos através do software de SST próprio do empregador ou da clínica prestadora de serviços. É importante ressaltar que o emissor dos laudos é detentor deste conhecimento, sendo o representante mais indicado para gerenciar a transmissão dos eventos, já que vai ter mais facilidade na validação dos dados e na identificação de possíveis inconsistências apontadas pelo governo.

- Pelo software Folha ou o software utilizado atualmente para envio dos eventos eSocial
- Enviando os eventos ao Portal através do software de **folha de pagamento** ou do software responsável pelo envio dos eventos ao Portal **eSocial**.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a presente contratação para que se cumpra a legislação municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 64/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pescaria Brava, Decreto n. 8.373/2014 e suas alterações, com relação a segurança e medicina do trabalho.

3 – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão realizados pelo sistema de **regime de execução por preço unitário**, conforme a necessidade do Setor de Recursos Humanos durante o período de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para fazer frente às obrigações decorrentes da presente contratação correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura municipal do exercício de 2022.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Prestar atendimento a todos os encaminhamentos determinados pela Secretaria de Administração.

2

- 5.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- 5.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 5.4. O contratado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 5.5. O contratado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 5.7. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

- 6.1. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 6.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 6.3. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação;
- 6.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
 - 7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

R

- 7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 7.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.
- 7.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - DAS PENALIDADES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Pescaria Brava, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 8.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 8.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.
- 8.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- 8.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.
- 8.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.
- 8.8. O atraso na execução do serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.
- 8.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.
- 8.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

10 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A duração do contrato poderá ser prorrogável, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 O ato constitutivo, estatuto ou contrato social deverá evidenciar que, dentre as finalidades sociais da empresa, inclui-se a de prestar serviços de consultoria.

11.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

11.1.6 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o ANEXO IV.

11.2 Relativo à REGULARIDADE FISCAL:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

11.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de *Atestados de Capacidade Técnica*, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do declarante e com identificação do signatário.

11.3.2 Registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) na entidade profissional competente, CRM – Conselho Regional de Medicina, renovável periodicamente, devidamente em dia.

11.3.3 Registro ou inscrição do responsável técnico (pessoa física) na entidade profissional competente CRM – Conselho Regional de Medicina, renovável periodicamente, devidamente em dia.

11.3.4 Registro do profissional técnico (pessoa física) como Médico do Trabalho devidamente registrado no MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

11.4 REGULARIDADE FINANCEIRA

11.4.1 Certidão de falência e Concordata expedido pelo cartório de distribuição do fórum da Comarca da sede da empresa licitante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este termo de Referência deverá ser um balizador para a contratação dos serviços descritos, devendo obedecer a legislação vigente em todos os seus termos.

12.2. **As regras do presente obedecerão a Lei 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável, Decretos e demais legislação pertinente.**

Pescaria Brava - SC, 28 de março de 2022.

Edjane Pereira Bernardo
Secretaria de Administração

3.1 O presente instrumento tem **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de 1º de janeiro de 2022, **com possibilidade de prorrogação do contrato**, conforme estabelecido no art. 57, IV da Lei 8.666/93.

3.2 Em caso de prorrogação do prazo contratual, a correção monetária do valor da mensalidade se dará em periodicidade anual, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** acumulado nos últimos 12 meses.

CLAUSULA IV - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá **o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.**

4.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

4.3 **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.**

4.4 O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.6 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

4.7 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.10 Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme

disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.11 A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.12. **Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A contratante obriga-se a:

5.1.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

5.1.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

5.1.3 Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital e contrato;

5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto desta contratação;

5.1.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que **exijam medidas corretivas** de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada obriga-se a:

6.1.1 Prestar atendimento a todos os encaminhamentos determinados pela Secretaria de Administração.

6.1.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

6.2.3 Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.2.4 O contratado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

6.2.5 O contratado deverá comunicar a Prefeitura, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2.6 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive

de ordem administrativa.

6.2.7 Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE será responsável:

7.1.1 Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;

7.1.2 Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

7.1.3 Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA VIII - DO REGIME DE FORNECIMENTO

8.1 Os serviços serão realizados pelo sistema de **regime de execução por preço unitário**, conforme a necessidade do Setor de Recursos Humanos durante o período de vigência do contrato que será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IX - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato no corrente ano correrão à conta do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, a saber:

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	R\$ Valor Previsto
23	03.01	2.005	3.3.90. 00.00.00.00 5000	R\$ 160.000,00	R\$15.800,00

CLÁUSULA X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará

impedido de licitar e contratar com o município de Pescaria Brava, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.3 As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

11.4 Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

11.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

11.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

11.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

11.8. O atraso na execução do serviço ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

11.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11 A contratada não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

CLÁUSULA XII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO

12.1 Faz parte deste contrato o Processo Administrativo 26/2022.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição, sendo que à parte prejudicada deverá,

X

primeiramente, notificar à parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

13.1.1 Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inadimplente Incorrerá na dissolução do Contrato, independente de Ação Judicial.

CLÁUSULA XIV – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XV - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O CONTRATANTE, designa como:

a. **Fiscal de Contrato:** Fernanda de Oliveira Nobre.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

17.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo assinadas e será devidamente arquivado, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Pescaria Brava, XXXXXXXXXXXXXXXX.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº

ANEXO III

Referente ao Processo Licitatório nº. 26/2022
Dispensa de Licitação nº. 08/2022

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88**

_____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,dede 2022.

.....
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)

4

ANEXO IV

Referente ao Processo Licitatório nº. 26/2022
Dispensa de Licitação nº. 08/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

_____, declara, sob as penas da Lei, Sob as que encontra-se em conformidade com o art. 54, I, "a", da Constituição Federal/88, e art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro de colaboradores. Que o ato constitutivo é vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,dede 2022.

.....
Nome e assinatura do responsável (Representante legal)